

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E  
ARQUITETURA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E  
FINITUS CONSTRUCAO DE EDIFÍCIOS  
SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**

**CONTRATO Nº 038/2020 -POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO**  
**Processo nº 038/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FINITUS CONSTRUCAO DE EDIFÍCIOS SOCIEDADE UNIPESSOAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **35.367.276/0001-97**, com sede na Rua ST SBS QUADRA 02 BLOCO A SALA, nº 1301, Parte 33 CEP: 70078-900, neste ato representada por seu sócio **GABRIEL SILVA DOS ANJOS**, portador da cédula de identidade nº 608201-7 SSP/DF e CPF nº 056.594.391-01, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

Contrato de Gestão nº 051/2020–SES/GO dispõe que a Policlínica Regional - Unidade Posse é uma Unidade Especializada de Apoio Diagnóstico e orientação terapêutica, com serviços de diversas especialidades, com suporte para realização de exames gráficos e de imagem com fins diagnósticos e oferta de pequenos procedimentos.

A Hemodiálise é um dos serviços a ser ofertado na unidade especializada e que o projeto inicial da unidade não contempla o serviço de hemodiálise, por decisão da atual gestão e do Poder Executivo a necessidade de regionalizar e interiorizar este serviço para atender a população da região de Posse.

O Contrato de Gestão nº 051/2020 – SES/GO, CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, prevê repassar recursos ao CONTRATANTE a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

O presente instrumento é celebrado para realização de projeto arquitetônico de Hemodiálise na Policlínica Regional – Unidade Posse, destinado à prestação dos serviços públicos de hemodiálise que serão ofertados a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 051/2020.

O presente contrato segue Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações e Portaria Estadual Nº 253/2020.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para realização do Projeto de Engenharia e Arquitetônico, essenciais para plena satisfação de adequação estrutural necessária à Implantação do Espaço Físico destinado ao setor de Hemodiálise, com capacidade para 12 equipamentos dialisadores com osmose reversa conforme Projeto básico Arquitetônico de acordo com o estabelecido pela SES/GO, incluindo arquitetura e complementares e indicando todas as intervenções propostas, reposicionamento da estrutura física destinada ao Setor de Hemodiálise na Policlínica Regional - Unidade Posse, Unidade gerida pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** O local da prestação dos serviços será nas dependências da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000.
- 2.2.** Será de responsabilidade do CONTRATADO a realização e entrega dos seguintes Projetos destinados a implantação da Hemodiálise:
- 2.2.1.** Projeto Arquitetônico; Projeto Hidráulico; Projeto Esgoto; Projeto Elétrico; Projeto Ar-condicionado; Projeto STDAH; Projeto Incêndio e Projeto Cabeamento Estruturado.
- 2.3.** O CONTRATADO deverá apresentar todos os projetos em consonância com todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas – ABNT, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, leis, portarias e demais normas técnicas vigentes cabíveis a cada projeto, devendo ser aprovando por demais órgãos fiscalizadores, tais como: Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 2.4.** O CONTRATADO deverá realizar todas as alterações determinadas após análise da Vigilância Sanitária, cujo objetivo é a verificação de parâmetros e normas previstas na Legislação Sanitária vigente para fins de aprovação de projeto junto a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e obtenção do Alvará Sanitário.
- 2.5.** Os projetos deverão apresentar o dimensionamento dos ambientes e as necessidades legais que serão condicionantes às atividades a serem desenvolvidas na Policlínica de Posse.
- 2.6.** O CONTRATADO deverá projetar ambiente destinado ao serviço de Hemodiálise com todas as áreas adequadas para seu devido funcionamento, composto minimamente: sala branca com 12 cadeiras de hemodiálise, sala amarela, osmose reversa, consultório médico; posto de enfermagem; sala de recuperação, reuso, expurgo, DML, manutenção, dispensário, dialise peritoneal, WCs, área para guarda de pertences; sala de utilidades; área de macas e cadeiras de rodas; área de lavagem de fístulas; instalações de água fria.
- 2.7.** O ambiente destinado ao serviço de Mecanoterapia para seu pleno funcionamento deverá o Projeto ter a obrigatoriedade da aprovação na Vigilância Sanitária Estadual para emissão de parecer técnico final.
- 2.8.** Os Ambientes que vierem a ser subtraídos no Projeto deverão ter relocação no novo layout, favor especificá-los onde serão realocados ou definirão espaços para os mesmos.
- 2.9.** Para o serviço deverá ser emitido um Documento de Responsabilidade Técnica de acordo com a competência de cada conselho: ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia; RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

- 2.10. Os projetos deverão apresentar todos os elementos e detalhamentos necessários à execução da obra e/ou serviços;
- 2.11. Poderão ser utilizados, como referência, projetos fornecidos pela CONTRATANTE, para elaboração ou adequação de novos projetos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.12. Todos os projetos deverão levar em consideração as instalações existentes, as novas instalações deverão ser interligadas às existentes, conforme normas vigentes;
- 2.13. Quando for necessária a ampliação das instalações existentes, esta deverá ser identificada para a realização dos projetos executivos;
- 2.14. Todos os projetos deverão seguir como referência o preconizado no projeto arquitetônico, observando a disposição dos equipamentos, móveis e acessórios locados na planta de layout para elaboração dos projetos complementares.]
- 2.15. Todos os materiais deverão estar tecnicamente especificados, estipulando as condições mínimas de qualidade, capacidade e dimensões, quando couber, para cada item.
- 2.16. Todos os projetos deverão ser elaborados visando a segurança, funcionalidade e manutenção, possuindo mecanismos que facilitem o acesso para inspeções, reparos, bem como minimizem as paralisações.
- 2.17. Os memoriais descritivos de cada projeto devem conter informações quanto à legislação vigente considerada e à justificativa dos materiais/ equipamentos propostos.
- 2.18. Os projetos finais deverão ser entregues em CD contendo os projetos em formato AutoCad 2007/lt2007 Drawing (\*.dwg) e formato PDF, a especificação técnica de materiais e serviços e o memorial descritivo em formato Microsoft Word (.doc) e formato PDF e a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato Excel (.xlsx) e formato PDF. O projeto também deverá ser entregue plotado em papel sulfite.
- 2.19. E de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo de Informações recebidas da CONTRATANTE;
- 2.20. Realizar as correções necessárias e eventualmente anotadas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. O CONTRATADO deverá entregar todos os projetos descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda deste contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e entidades da administração pública, bem como interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será automaticamente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão entre eles celebrado.
- 4.2. Na hipótese da não ocorrência do referido repasse financeiro ou autorização de custeio a título de investimento específico pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, ou ocorrendo o atraso destes, da mesma forma culminará o não pagamento ou o atraso de pagamento ao CONTRATADO, não incidindo ao CONTRATANTE a obrigação de arcar com quaisquer espécies de juros, multas ou indenizações ao CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. O CONTRATADO perceberá o importe de **R\$ 64.451,20 (sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)** pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento.
- 5.2. O pagamento do serviço contratado será realizado em uma única parcela, com vencimento para o dia 10 de novembro de 2020.
- 5.3. O pagamento acima está vinculado ao repasse financeiro específico para o objeto deste contrato a título de investimento do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 5.4. Após o repasse financeiro específico do Parceiro Público, o pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a referência “**Contrato de Gestão nº 051/2020-SES/GO**”, celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, além da apresentação dos projetos nos termos da Cláusula 2 supra.
- 5.5. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal:**
- 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista exigidas em lei.
- 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A Nota Fiscal em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não será aceita, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO
- | Cód. do Banco | Agência | Conta-Corrente |
|---------------|---------|----------------|
|               |         |                |
- 5.6. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.5 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal.
- 5.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período.
- 5.7.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8. Do preço a ser pago ao CONTRATADO poderão ser deduzidas as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Apresentar e fornecer os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Apresentar os projetos em atendimento aos interesses da SECRETARIA DO ESTADO DE GOIÁS, ABTN, ANVISA, CORPO DE BOMBEIROS.
- 6.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados e/ou materiais/produtos fornecidos;

- 6.1.5. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais/produtos;
- 6.1.6. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
  - 6.1.6.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.7. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o **CONTRATADO** prestar e/ou entregar fora das especificações do Contrato ou do interesse do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 7.4. Exigir que o **CONTRATADO** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - 8.2.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.2.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
  - 8.2.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.2.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
  - 8.2.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.2.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.2.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.2.7. Atraso injustificado no início dos serviços.
  - 8.2.9. Falhas na execução dos serviços.
  - 8.2.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.2.11. Término do **Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.2.1 a 8.2.11 supra, o **CONTRATANTE** requisitará, previamente, do **CONTRATADO**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O **CONTRATANTE**, por meio da sua Comissão de Análise deste Contrato ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas

apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta ou sobre o valor da última Nota Fiscal emitida, o que for maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas e Relatórios emitidos pelo CONTRATADO.

**10.2.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

**10.3.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

**11.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.

**11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais atrasos de pagamentos.

**11.4.** O não cumprimento/pagamento das obrigações legais do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

**11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

**11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 27 de outubro de 2020.

---

**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**

---

**FINITUS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**  
**GABRIEL SILVA DOS ANJOS**  
**CNPJ 35.367.276/0001-97**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG: